



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de pneus nacional tipo primeira linha para atender a frota de veículos leves, pesados e máquinas do município de Assunção–PB e aos que tiverem direito por força contratual, conforme especificações do termo de referência.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada: § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

RUA TEREZA BALDUINO DA NÓBREGA, 114 CENTRO ASSUNÇÃO PB

EMAIL: licitacoes@assuncao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Em semelhantes termos, consigna o item 2.0 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Comprasnet, foi marcada originalmente para ocorrer em 24/02/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial e do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 14/02/2022.

DA LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

O termo de referência que originou o edital foi elaborado setor competente da Secretaria Municipal de Transporte, visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. O prazo impugnado no Edital não é exíguo e atende as necessidades do município, que quanto ao fornecimento de pneus, não pode esperar por 15 (quinze) dias, uma solicitação atendida por empresa na região sul, que segundo consta na própria impugnação, pela distância, não teria condições de atender. Ocorre que o prazo do Edital não foi estipulado para dificultar a participação de várias empresas e ampliar o número de concorrentes, mas para escolher quem melhor possa atender o interesse público. E sobre o que se trata de beneficiar empresas regionais ou locais somos amparados pela lei de micro empresa 123/06 no seu artigo 48 §3º.

Desta forma, entende a Comissão que o prazo constante do Edital é o que melhor atende ao interesse público e não deve alterar para atender o interesse de apenas uma empresa, e assim ir de encontro ao preconiza o princípio da primazia do interesse público.

Quanto fabricação nacional ou 1ª linha tais especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado interno, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...) As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais

RUA TEREZA BALDUINO DA NÓBREGA, 114 CENTRO ASSUNÇÃO PB

EMAIL: licitacoes@assuncao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades desta Instituição, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.”

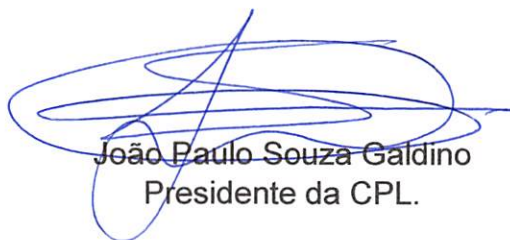
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 13.545.473/0001-16, o qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 24 de fevereiro de 2022, as 09h00min. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico, nº 00004/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal do Comprasnet e no sítio eletrônico do Município de Assunção-PB, para conhecimento dos interessados.

Assunção/PB, 16 de fevereiro de 2022



João Paulo Souza Galdino
Presidente da CPL.